

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)

Jaguariaíva, 23 de março de 2020

01 Página / Ano 4 / Edição nº 272



## DECRETOS

### DECRETO nº. 110/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aplicabilidade e regulamentação em âmbito municipal do Decreto Estadual nº. 4317/2020.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia da doença viral infeciosa-respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo nº. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguariaíva adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de a população seguir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU;

CONSIDERANDO o teor trazido pela Medida Provisória nº. 926 e Decreto Estadual nº. 4317/2020 do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Ficam adotadas as medidas de enfrentamento ao Coronavírus estabelecidas no Decreto Estadual nº. 4317/2020 no âmbito do Município de Jaguariaíva/PR;

**Artigo 2º.** Ficam suspensas até próxima definição das autoridades sanitárias do Governo Federal e Estadual, as atividades de cunho não essencial, compreendidas como aquelas necessidades adiáveis da população.

**Parágrafo Único.** Nos termos do citado Decreto Estadual, poderão manter seu funcionamento as atividades a seguir elencadas:

- I. Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II. Assistência médica e hospitalar;
- III. Assistência veterinária;
- IV. Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V. Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- VI. Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII. Funerários;
- VIII. Transporte coletivo, inclusive táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX. Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X. Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- XI. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII. Telecomunicações;
- XIII. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV. Processamento de dados ligados a atividades essenciais;
- XV. Imprensa;
- XVI. Segurança privada;
- XVII. Transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;
- XVIII. Serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX. Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX. Compensação bancária;
- XXI. Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;

**XXII.** Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em Lei, em especial na Lei Federal nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**XXIII.** Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**XXIV.** Setores industrial e da construção civil em geral.

**Artigo 3º.** Ficam suspensas até próxima definição deste Executivo, "Paradas para Manutenção Técnica" das Empresas e Indústrias situadas no Município de Jaguariaíva/PR com contratação de mão de obra de fora da circunscrição do Município.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

	<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva</b>		
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016,		
Rosana Araújo Lopes - MTB, nº 3194 - PR Jornalista Responsável		
Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638 E-mail: <a href="mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br">comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br</a>		